

**Deliberação Normativa 03 do CBH – FURNAS**  
**De 21 de junho de 2005**

**Estabelece o Regimento Interno das Câmaras  
Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno do  
Lago de Furnas**

As câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Entorno do Lago de Furnas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 6º do Regimento Interno do CBH – FURNAS e Deliberação Normativa nº01 , de 08/08/03, resolve:

**Capítulo I**  
**Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** - Esta Deliberação Normativa estabelece o Regimento Interno das Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno do Lago de Furnas, ora denominados CTs

**Artigo 2º** - As CTs do Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno do Lago de Furnas estão organizadas na forma especificada neste Regimento, regendo-se pela deliberação nº 01/2004.

**Parágrafo Único** – Para efeitos deste Regimento, as palavras Câmaras Técnicas identificadas pela sigla CTs equivalem à denominação Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno do Lago de Furnas.

**Artigo 3º** - A Deliberação que cria a Câmara Técnica fixa suas atribuições específicas, sua composição e, se for o caso, o tempo de duração de determinados trabalhos.

**Artigo 4º** - As Câmaras Técnicas são órgãos colegiados consultivos, compostas por membros do Comitê, representando o Estado, Municípios, Usuários e Sociedade Civil, podendo ser permanentes ou provisórios,

**Artigo 5º** - As CTs tem sede e foro na Rua Juscelino Barbosa, nº 572, Alfenas – MG.

**Capítulo II**  
**Da Finalidade e Da Competência**

**Artigo 6º** - São atribuições gerais das Câmaras Técnicas no âmbito da Bacia Hidrográfica do Entorno do Lago de Furnas:

**I** – trabalhar em conjunto com a U.T. (Unidade Técnica) CBH – FURNAS e Agência de Bacia a ser criada de acordo com Artigo 37 da Lei nº 13199/99;

**II** – propor minutas de legislação e outros arcabouços legais;

**III** – propor critérios normatizações;

**IV** – acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos relacionados com suas atribuições;

**V** – subsidiar as discussões do CBH – FURNAS , manifestando-se quando consultada, sobre as matérias a que se refere o artigo 6º do Regimento Interno do CBH – FURNAS, conforme suas atribuições específicas. As análises, pareceres e ou laudos das Câmaras Técnicas deverão obedecer os seguintes critérios de prazo quando solicitados pelo Comitê:

- |                  |                   |
|------------------|-------------------|
| - Regime Normal  | prazo de 60 dias; |
| - Regime Urgente | prazo de 30 dias; |

- Regime Urgentíssimo prazo de 15 dias;

Este prazo será contado a partir da data de recebimento dos documentos pelas CTs.

**VI** – Manter arquivo atualizado das Deliberações do Comitê, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH, do Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM, e de órgãos e instituições afins, que possam subsidiar os trabalhos das CTs;

**VII** – criar sub-câmaras ou grupos de trabalhos, no âmbito de suas atribuições específicas, conforme a natureza e necessidade dos assuntos em discussão;

**VIII** – submeter ao CBH – FURNAS os casos omissos e as propostas de alterações deste Regimento Interno;

**IX** – apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos para apreciação e decisão do Plenário do Comitê;

**X** – subsidiar, no que couber, os trabalhos da Secretaria na elaboração, avaliação e acompanhamento dos trabalhos pertinentes ao Plano Diretor da Bacia Hidrográfica;

**XI** – analisar e emitir parecer da outorga dos direitos de uso de Recursos Hídricos para os empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor e degradador;

**XII** – aprovar o seu Regimento Interno e modificações;

**XIII** – apresentar ao CBH – FURNAS, relatório anual de suas atividades.

**§ 1º** - Para o cumprimento do disposto no inciso XI, as CTs deverão considerar o potencial de uso de Recursos Hídricos, se consultivo, não consultivo ou regenerativo.

### **Capítulo III Da Composição**

**Artigo 7º** - As CTs compõem-se dos seguintes membros, observado o mesmo critério de representação paritária previsto no artigo 36 da Lei nº 13.199/99, dos comitês de bacia:

**I** – 2 (dois) representantes do Poder Público Estadual, designados pelos órgãos e entidades representados.

**II** – 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos Prefeitos.

**III** – 2 (dois) representantes de usuários de Recursos Hídricos, indicados pelos usuários representados.

**IV** – 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos Recursos Hídricos, indicados pelas entidades representadas.

**§ 1º** - Os órgãos e entidades do Estado, bem como os Municípios que integrarão a representação descrita nos incisos I e II, acima, serão escolhidos obrigatoriamente nesta ordem através de consenso, eleição ou sorteio em reunião ordinária convocada pelo CHB – FURNAS.

**§ 2º**- A indicação dos usuários e das entidades da sociedade civil ligadas aos Recursos Hídricos, prevista nos incisos III e IV deste artigo, dar-se-á da mesma forma estabelecida no

parágrafo anterior, sendo que os usuários serão aqueles cujos usos dependem de outorga e deverão estar com seus processos devidamente regulamentados.

**§ 3º** - Cada membro das CTs terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

**§ 4º** - A primeira composição das CTs fica desobrigada do atendimento do contido neste artigo, uma vez já terem sido compostos.

**Artigo 8º** - Compete aos membros das CTs:

**I** – comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitir as convocações aos respectivos suplentes;

**II** – debater a matéria em discussão;

**III** – agir de forma cooperativa, para que os objetivos das CTs sejam alcançados;

**IV** – requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processos ao coordenador;

**V** – formular questão de ordem;

**VI** – relatar processo;

**VII** – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

**VIII** – votar.

**Parágrafo Único** – Para o exercício pleno de suas competências os membros das CTs devem conhecer toda a legislação pertinente e estar atualizado sobre as deliberações dos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos.

**Artigo 9º** - As Câmaras Técnicas serão dirigidas por um coordenador, escolhido entre os membros das Câmaras Técnicas, ad referendum do Plenário do CBH – FURNAS.

**§ 1º** - Cada Câmara Técnica específica terá um Secretário escolhido entre os seus membros, quando da sua primeira reunião.

**§ 2º** - Os mandatos dos membros, coordenadores e secretários das CTs serão de 2 (dois) anos, prorrogados por mais 1 (um) ano, salvo decisão contrária da maioria simples de seus membros.

**Artigo 10** - Perderão a condição de membro das Câmaras Técnicas, os órgãos e entidades cujos representantes faltarem a 05 (cinco) reuniões consecutivas, ou a metade mais uma do total de reuniões no ano.

**Parágrafo Único** – O Regimento Interno das Câmaras Técnicas poderá estabelecer outras sanções em conformidade com o respectivo Cronograma de Trabalhos.

#### **Capítulo IV** **Da competência de seus membros**

## **Seção I Do Coordenador**

**Artigo 11** - As CTs serão presididas por um de seus membros, eleito da forma prevista no Artigo deste Regimento.

**Artigo 12** - Compete ao coordenador:

- I – dirigir os trabalhos, convocar e presidir as sessões das CTs;
  - II – homologar e fazer cumprir as decisões das CTs;
  - III – representar as CTs em todas as instâncias do Comitê e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a elas referentes;
  - IV – assinar as deliberações das CTs;
  - V – construir “ad referendum” das CTs, grupos de apoio técnico necessário ao seu funcionamento;
  - VI - fazer cumprir este Regimento Interno;
  - VII - designar relatores para assuntos específicos;
  - VIII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda da CTs, conforme previsto no artigo 6º item V;
  - IX – encaminhar ao presidente do Comitê, relatório anual das atividades;
  - X – solicitar dos órgãos e entidades representados no Comitê, todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções das CTs e consultar ou pedir assessoramento as outras entidades relacionadas com Recursos Hídricos e preservação do meio ambiente sobre matérias em discussão;
  - XI – delegar atribuições de sua competência;
  - XII – exercer outras atividades correlatas que forem conferidas;
- Artigo 13** - Nas reuniões plenárias, o coordenador será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo secretário.

## **Seção II Do Secretário**

**Artigo 14** - Cada CT terá um Secretário, eleito de acordo com o Artigo 09, § 1º deste Regimento.

**Artigo 15** - Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões das CTs, preparar a segunda agenda, elaborar atas e realizar suas convocações;
- II – encaminhar as deliberações, sugestões e propostas das CTs;

**III** – coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse das CTs;

**IV** – acompanhar a organização de audiências públicas;

**V** – realizar a divulgação dos atos das CTs;

**VI** – substituir o Coordenador nas reuniões plenárias, quando de suas faltas e impedimentos;

**VII** – exercer outras atividades correlatas que forem conferidas.

### **Seção III Dos membros das CTs**

**Artigo 16** - As reuniões são as instâncias de deliberação das CTs, sendo constituído pelos membros referidos no artigo 7º deste Regimento.

**Artigo 17** - Compete aos membros em reunião:

**I** – aprovar o Regimento das CTs;

**II** – deliberar sobre as matérias previstas no artigo 6º deste Regimento;

**III** – exercer outras atividades correlatas que lhes forem conferidas.

### **Capítulo V Do Funcionário**

**Artigo 18** - As CTs deverão elaborar anualmente Plano de Trabalho Mínimo compatível com o Plano Diretor de Bacias e Cronogramas de Trabalho do CBH – FURNAS.

**§ 1º** - a aprovação do Plano Trabalho Mínimo deverá ser realizada na última reunião ordinária do Comitê, ou excepcionalmente, na primeira reunião do ano.

**§ 2º** - o Plano de Trabalho mínimo deverá conter agenda anual de reuniões compatível com a agenda do Comitê.

**Artigo 19** - A convocação dos membros das CTs será feita mediante aviso prévio (telefonema, correio eletrônico, etc) destinada a cada membro e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada da respectiva pauta.

**Artigo 20** - As Câmaras Técnicas somente se reunirão com a presença de no mínimo 50 % mais 1 (um) de seus membros em primeira chamada, ou qualquer número na segunda chamada, destacando que a reunião somente se processará com a presença de pelo menos 3 (três) membros.

**Parágrafo Único** – Havendo aprovação por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, sendo que o parecer emitido pela Câmara Técnica entrará na pauta das Reuniões Plenárias do CBH – FURNAS.

**Artigo 21** - As solicitações de estudos, pareceres e outros trabalhos afins, serão efetuados pela Presidência do CBH – FURNAS, à Secretaria, que por sua vez encaminhará à Coordenação da Câmara Técnica, por deliberação do Plenário do Comitê, ou por indicativa da Presidência, nos casos de urgência de manifestação sobre o assunto em questão, conforme item 5 do artigo 6º.

**Parágrafo Único** – A Secretaria do CBH – FURNAS deverá suprir, de forma complementar, o suporte técnico e administrativo necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

**Artigo 22** - Os integrantes das Câmaras Técnicas, conforme a necessidade, poderão fazer-se acompanhar de assessores técnicos, que terão direito a voz nas reuniões das Câmaras mediante comunicação prévia ao Coordenador.

**Parágrafo Único** – Todo e qualquer laudo, parecer, projeto, etc, emitido pelos técnicos citados neste artigo deverão ser acompanhados pela anotação de responsabilidade Técnica, devidamente acervada no conselho profissional a que pertencer.

**Artigo 23** - Por Deliberação das Câmaras Técnicas, o Coordenador convidará pessoas ou instituições para oferecer subsídios, prestar esclarecimento ou participar dos trabalhos.

**Artigo 24** -Qualquer membro do CERH e do CBH – FURNAS que manifestar interesse na discussão em apreciação pelas Câmaras Técnicas, poderá participar das reuniões, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

**Artigo 25** -As reuniões das Câmaras Técnicas serão abertas à participação pública.

**Artigo 26** - Em cada reunião das Câmaras Técnicas será lavrada Ata sucinta, que após aprovação de seus membros, será assinada pelos presentes.

**Artigo 27** - A Secretaria do CBH - FURNAS, quando solicitada, acompanhará os trabalhos das Câmaras Técnicas, auxiliando nas articulações necessárias, em conformidade com o artigo 20, do Regimento Interno do CBH – FURNAS.

**Artigo 28** -Os Documentos pertinentes às reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser remetidos pela secretaria do CBH – FURNAS, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Artigo 29** - As matérias, pareceres e informações pertinentes às Câmaras Técnicas serão encaminhadas pelo coordenador à secretaria do CBH – FURNAS, com antecedência compatível com o disposto no artigo 22 deste Regimento.

**Artigo 30** - É facultado, a qualquer membro das CTs, requerer vista, devidamente justificada, com prazo fixado pelo coordenador, de matéria ainda não julgada, ou, ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

**§ 1º** - Quando mais de um membro das CTs pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

**§ 2º** - A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser entregue à Secretaria das CTs, acompanhada do parecer, atendido o que estabelece no Artigo 18º deste regimento.

**§ 3º** - O Prazo para vista a que se refere o artigo poderá ser alterado por decisão da maioria simples membros de cada Câmara Técnica.

## **Capítulo VI Disposições Gerais**

**Artigo 31** - O Presente Regimento poderá ser modificado por aprovação do CBH – FURNAS, por iniciativa de qualquer de seus membros ou por proposição de qualquer membro com representação nas CTs, observando-se, para tanto, o disposto no artigo 20 deste instrumento.

**Artigo 32** - Os serviços prestados pelos membros das CTs são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

**Artigo 33** - Os membros das CTs que praticarem, em nome das mesmas, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento, responderão pessoalmente pelos mesmos.

**Artigo 34** - A estrutura das CTs poderá ser modificada por Deliberação da maioria simples de seus membros, respeitado o disposto no artigo 7º deste Regimento.

**Artigo 35** - Os casos omissos serão resolvidos pelos coordenadores das CTs, “ad referendum” dos membros de cada Câmara Técnica.

**Artigo 36** - A presente Deliberação é foro normativo e sua vigência dar-se-á a partir da publicação.

Alfenas, 21 de junho de 2005

Paulo Hipólito Carvalho de Souza  
**PRESIDENTE**

Fausto Costa  
**SECRETÁRIO**